



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001- 55
email: jundiapm@ig.com.br CEP: 59.188-000 Telefone (084) 3285 -5036

DECRETO Nº 002/2013.

EMENTA

Dispõe sobre a regulamentação na concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das suas atribuições legais definidas através da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que há necessidade dos servidores e agentes políticos se deslocarem a outros municípios ou cidades próximas, e até a capital do País, para tratarem de assuntos de interesse do município;

CONSIDERANDO que os servidores municipais ou agentes políticos não podem se deslocar sem perceberem uma indenização pelos custos oriundos do deslocamento; e

CONSIDERANDO que a "diária" é a indenização cabível para pagamentos das despesas durante o deslocamento, tais como refeições, transporte e estadia.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos como valores para as diárias dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Jundiá, os especificados na tabela I, abaixo.

Tabela I

| ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES | VALORES - R\$ |
|--|---------------|
| Prefeito, Vice - Prefeito | R\$ 400,00 |
| Secretários, Chefe de Gabinete, Controlador e Assessores | R\$ 200,00 |
| Demais servidores | R\$ 100,00 |

Art. 2º - Quanto os servidores ou agentes políticos se deslocarem para outro Estado, os valores constantes na tabela I, serão concedidos em dobro.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Administração a autorização para a concessão de toda(s) a(s) diária(s), inclusive aos do prefeito.

Parágrafo Único - A(s) diária(s) do Secretário Municipal de Administração será(ão) autorizada(s) pelo prefeito.

Art. 4º - Os valores especificados na tabela I poderão ser revisados anualmente, tendo como índice máximo um oficial e definido pelo Governo Federal.

Art. 5º - Na concessão das diárias, deverão ser observados os limites da dotação orçamentária 3.3.90.14 - Diárias, existente na Lei Orçamentária corrente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal dará a publicidade necessária a este Ato, através dos meios de comunicação local e regional.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá/RN, em 23 de janeiro de 2013.


Jose Roberto de Souza
Prefeito Municipal